



VOTO

PROCESSO: 00058.003500/2020-90

INTERESSADO: AVIAÇÃO AGRÍCOLA ANTÔNIO & CARMÉLIA LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. ANÁLISE

1.1. O art. 180 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, determina que a exploração de serviços aéreos públicos especializados ou de serviços aéreos públicos de transporte aéreo não regular requer a expedição de autorização para operar.^[1] Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16 de março de 2016.

1.2. De acordo com o Artigo 13 da Resolução ANAC 377/2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

1.3. No caso em análise, observa-se que os requisitos necessários ao deferimento do **pedido de autorização** para explorar serviços aéreos públicos foram objeto de verificação nos presentes autos, conforme consta do **Parecer nº 11/2020/GTOC/SPO**, que concluiu favoravelmente ao deferimento do pedido.

1.4. Ressalta-se, ademais, que a Proposta de Ato juntada aos autos já contempla o novo modelo para a autorização de exploração de serviços aéreos públicos aprovado no processo administrativo nº 00058.006276/2018-73, que prevê que a autorização a ser outorgada deve indicar a exploração de serviços aéreos públicos, conforme modalidades e atividades previstas nas especificações operativas da requerente.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto e, considerando o atendimento aos requisitos previstos na legislação, nos termos do inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da autorização para explorar serviço aéreo público, nos termos previstos nas Especificações Operativas, à sociedade empresária **AVIAÇÃO AGRÍCOLA ANTÔNIO & CARMÉLIA LTDA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[1] [Lei 7.565/86](#): Art. 180. A exploração de serviços aéreos públicos dependerá sempre da prévia concessão, quando se tratar de transporte aéreo regular, ou de autorização no caso de transporte aéreo não regular ou de serviços especializados.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 17/02/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4030224** e o código CRC **34CD1D7E**.

SEI nº 4030224